



### TERMO DE RECOMPOSIÇÃO

1. Nos termos do “**CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITO AUTÔNOMO DE RECEBIMENTO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS**”, firmado em 10 de janeiro de 2014 (“Contrato de Cessão Onerosa”), e em observância à Cláusula XI, itens 11.1 e 11.1.1 ‘i’ do referido contrato, os novos Direitos de Crédito Autônomos listados no Anexo I ao presente e no CD-ROM, são cedidos, neste ato e em caráter irrevogável e irreatável, pelo **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** (“Cedente”), com a anuência da Secretaria Municipal de Finanças (“SMF”) e da Procuradoria Geral do Município (“PGM”), para a **PBH ATIVOS S.A.** (“Cessionária”), a título de recomposição do fluxo dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, em decorrência de descontos concedidos aos contribuintes de acordo com a Lei 10.876 de 20 de novembro 2015, sem qualquer tipo de direito de regresso ou coobrigação do Município de Belo Horizonte, na forma estipulada no Contrato de Cessão Onerosa, do qual este termo é parte integrante.

O valor dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos neste ato, corresponde a R\$ R\$28.592.685,41 (vinte e oito milhões quinhentos e noventa e dois mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos) (“Preço de Recomposição”) a partir de 25 de fevereiro de 2016.

O fluxo de pagamentos decorrentes da recomposição dos direitos de crédito autônomos cedidos encontra-se descrito no Anexo I ao presente Termo de Cessão.

2. Os Documentos Comprobatórios, referentes ao direito de recebimento do fluxo financeiro oriundo dos Direitos de Crédito Autônomos ora cedidos, encontram-se, nesta data, em poder do Município de Belo Horizonte ou de quaisquer órgãos ou entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município de Belo Horizonte, assim como os gestores públicos e agentes políticos investidos de poderes de representação do Município de Belo Horizonte, sendo que tais Documentos Comprobatórios e quaisquer outros documentos solicitados deverão ser fornecidos à PBH ATIVOS e/ou ao Agente Fiduciário nos termos e condições previstas no “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A.*” firmado em 01 de abril de 2014, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária”).
3. Os termos aqui indicados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Onerosa.
4. A cessão objeto deste termo, observado o disposto no Contrato de Cessão Onerosa, é considerada existente, válida e eficaz na data de celebração deste Termo de Recomposição.



5. O Cedente e a Cessionária cedem e transferem aos Debenturistas, nesta mesma data, em caráter irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, em primeiro e único grau, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos de Crédito Autônomos objeto do presente Termo de Recomposição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, integrando, para todos os fins de direito o conceito de Direitos de Crédito Autônomos e Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme o caso, referidos no Contrato de Cessão Onerosa, na Escritura da Segunda Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária.
6. O Município de Belo Horizonte e a Cessionária conferem-se reciprocamente a mais ampla, geral e rasa quitação relativa à cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, sem prejuízo da manutenção de seus respectivos direitos e prerrogativas assegurados no Contrato de Cessão Onerosa e no Contrato de Cessão Fiduciária.
7. Por meio da assinatura deste Termo de Recomposição, o Cedente confirma e ratifica que todas as declarações e garantias por ele prestadas no Contrato de Cessão Onerosa são completas, corretas e verdadeiras, em todos os aspectos relevantes, na data de assinatura deste Termo de Recomposição.
8. O Cedente e a Cessionária, com a anuência da SMF e da PGM, se comprometem a celebrar o Termo de Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), o qual deverá ser anexado ao presente Termo de Recomposição quando de sua celebração.
9. O presente Termo de Recomposição deverá ser registrado nos termos da Cláusula XII do Contrato de Cessão Onerosa e dispensa a celebração de qualquer termo aditivo ao Contrato de Cessão Onerosa.
10. Cedente e Cessionária declaram e garantem neste ato que:
  - (a) os Créditos Tributários ou não Tributários, formalizados pelos Procedimentos Administrativos ou Judiciais, que dão origem aos novos Direitos de Crédito Autônomos são existentes, legais, legítimos, verdadeiros, certos, líquidos, exigíveis, encontram-se perfeitamente constituídos de acordo com a legislação brasileira e são oriundos dos Procedimentos Administrativos ou Judiciais, devidamente identificados sob a forma de Códigos Criptografados constantes do Anexo I ao presente e no CD-ROM a ser entregue ao Custodiante, juntamente com esse Termo de Recomposição;
  - (b) todos os Créditos Tributários ou Não Tributários que originam os novos Direitos de Crédito Autônomos são de sua exclusiva titularidade e propriedade, responsabilizando-se perante os Debenturistas e perante a Cessionária, pela existência e correta formalização dos Créditos Tributários ou Não Tributários que originam os Direitos de Crédito Autônomos, declarando, ainda, que os direitos que eles representam estão totalmente livres e desembaraçados de



- quaisquer ônus reais, restrições ou gravames de qualquer natureza, inclusive sem limitação a qualquer direito de oneração, transferência ou alienação;
- (c) todos os novos Direitos de Crédito Autônomos têm origem legal e estão amparados pelos Procedimentos Administrativos ou Judiciais;
- (d) a cessão dos novos Direitos de Crédito Autônomos não viola o art. 7º da Lei Municipal nº 7.932/99 e demais autorizações mencionadas na Cláusula II do Contrato de Cessão Onerosa;
- (e) as informações contidas no CD-ROM são corretas, completas e fidedignas em todos os seus aspectos, e, quando decodificadas na forma prevista na Cláusula XIII do Contrato de Cessão Onerosa, em estrita observância à legislação vigente, permitirão a individualização e identificação de cada Contribuinte devedor dos novos Direitos de Crédito Autônomos;
- (f) estão devidamente autorizados a celebrar este Termo de Recomposição e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, possuindo capacidade legal e os poderes necessários para celebrar este Termo de Recomposição e todos os documentos relacionados, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) a celebração deste Termo de Recomposição e a cessão dos novos Direitos Creditórios Autônomos a título de recomposição de fluxo não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Cedente e a Cessionária sejam partes, nem irá resultar em:
- (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Cessionária, exceto pela Garantia (conforme definida na Escritura da Segunda Emissão), e por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (h) a celebração deste Termo de Recomposição e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente e Cessionária;
- (i) este Termo de Recomposição, e as obrigações aqui previstas constituem obrigações do Cedente e Cessionária, legais, válidas, eficazes e exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (j) as informações financeiras da Cessionária, em todos os seus aspectos relevantes, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Cessionária e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (k) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas até a data deste Termo de Recomposição são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os



documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures com Garantia Real, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Cessionária, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;

- (l) a Cessionária está cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (m) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Cessionária, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Cessionária e em sua condição financeira;
- (n) não têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (o) não há qualquer ligação entre a Cessionária e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente as suas funções; e
- (p) este Termo de Recomposição constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Cessionária, exequível de acordo com seus termos e condições;

II. Por meio do presente Termo de Recomposição, o Cedente e a Cessionária ratificam todas as demais garantias e declarações prestadas na forma das Cláusulas 9.1 e 10.1, respectivamente, do Contrato de Cessão Onerosa.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2016.



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Por: Pedro Meneguetti
Cargo: Secretário Municipal de Finanças

Por: Rúsvel Beltrame Rocha
Cargo: Procurador Geral do Município

Por: Ricardo Simões
Cargo: Diretor Presidente

Por: Francisco Rodrigues dos Santos
Cargo: Diretor Executivo

Intervenientes Anuentes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE

Por: Pedro Meneguetti
Cargo: Secretário Municipal de Finanças

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Por: Rúsvel Beltrame Rocha
Cargo: Procurador Geral do Município

Notary stamp for TABELIONATO TRIGINELLI, including a list of recognized signatures and fees.

Notary stamp for TABELIONATO TRIGINELLI, including a list of recognized signatures and fees.

Stamp: Sala de Fiscalização RECONHECIMENTO DE FIRMA BZY 31053, BZY 31052, BZY 31051, BZY 31050

Stamp: Sala de Fiscalização RECONHECIMENTO DE FIRMA BZY 31066, BZY 31067



### ANEXO I AO TERMO DE RECOMPOSIÇÃO

Descrição dos Direitos de Crédito Autônomos e identificados no CD- ROM

Os Direitos de Crédito Autônomos estão detalhados no CD-ROM entregues nesta data ao Custodiante. Foram cedidos Direitos de Crédito Autônomos no montante total de R\$ R\$28.592.685,41 (vinte e oito milhões quinhentos e noventa e dois mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), devidos por meio de 9035 (nove mil e trinta e cinco) parcelamentos.

#### *Informações do CD-ROM*

##### *Arquivo I - Criptografado*

1	CPF / CNPJ
2	Nome do Contribuinte
3	Código Criptografado do Contribuinte

##### *Arquivo II - Lançamentos*

1	Nº do Parcelamento
2	Código dos Lançamentos Incluídos no Parcelamento
3	Descrição do Tributo

##### *Arquivo III - Parcelamentos*

1	Nº do Parcelamento
2	Data de Aprovação do Parcelamento
3	Código Criptografado
4	Endereço de Correspondência do Parcelamento
5	Quantidade Total de Parcelas
6	Quantidade de Parcelas Quitadas



7	Quantidade de Parcelas em Aberto
8	Saldo Devedor Atualizado sem Honorários

*Arquivo IV - Fluxo de Recebimentos*

1	Nº do Parcelamento
2	Mês / Ano
3	Valor Total da Parcela
4	Valor dos Honorários na Parcela
5	Valor da Parcela Sem Honorários (3) - (4)



**Fluxo De Recebíveis Originado Pelos Direitos De Crédito Autônomos Cedidos**

Qt.Parcelamentos	9.035
Qt.Lançamentos	15.015
<b>SALDO DEVEDOR ATUAL SEM HONORÁRIOS</b>	<b>R\$ 28.592.685,41</b>

<b>FLUXO RECEBIMENTO</b>				
<b>ANO</b>	<b>MÊS</b>	<b>SOMA PARCELA TOTAL SEM HONORÁRIO</b>	<b>HONORÁRIO</b>	<b>SOMA PARCELAS TOTAL</b>
2016	03	1.198.390,43	26.000,34	1.224.390,77
2016	04	1.206.583,07	25.995,83	1.232.578,90
2016	05	1.213.597,68	25.977,60	1.239.575,28
2016	06	1.182.857,74	25.768,89	1.208.626,63
2016	07	1.141.688,65	25.342,56	1.167.031,21
2016	08	1.069.806,79	24.745,37	1.094.552,16
2016	09	1.029.734,69	24.382,57	1.054.117,26
2016	10	1.007.341,54	23.980,04	1.031.321,58
2016	11	986.419,79	23.376,22	1.009.796,01
2016	12	940.311,88	22.852,66	963.164,54
2017	01	914.315,61	22.125,87	936.441,48
2017	02	893.589,21	21.506,59	915.095,80
2017	03	869.988,51	20.994,65	890.983,16
2017	04	846.680,84	20.462,26	867.143,10
2017	05	806.835,22	18.460,37	825.295,59
2017	06	784.647,12	18.002,91	802.650,03
2017	07	752.263,26	17.595,99	769.859,25
2017	08	729.783,22	16.923,25	746.706,47
2017	09	704.856,23	16.402,04	721.258,27
2017	10	672.690,92	14.638,98	687.329,90
2017	11	654.185,93	14.228,24	668.414,17
2017	12	623.904,40	13.482,92	637.387,32
2018	01	595.545,71	13.072,65	608.618,36
2018	02	572.287,34	12.587,89	584.875,23
2018	03	556.019,44	12.189,71	568.209,15
2018	04	530.435,58	11.858,87	542.294,45





2018	05	517.641,45	11.656,49	529.297,94
2018	06	500.773,67	10.944,68	511.718,35
2018	07	484.781,09	10.470,14	495.251,23
2018	08	472.996,08	10.391,26	483.387,34
2018	09	449.885,95	9.928,79	459.814,74
2018	10	433.065,12	9.662,12	442.727,24
2018	11	420.693,16	9.463,60	430.156,76
2018	12	407.742,10	9.261,21	417.003,31
2019	01	383.214,16	8.721,18	391.935,34
2019	02	369.809,32	8.381,64	378.190,96
2019	03	361.056,91	8.317,24	369.374,15
2019	04	350.454,64	8.164,26	358.618,90
2019	05	343.440,81	7.944,48	351.385,29
2019	06	336.153,39	7.745,35	343.898,74
2019	07	304.932,56	6.285,54	311.218,10
2019	08	297.049,08	6.015,85	303.064,93
2019	09	278.099,29	5.399,36	283.498,65
2019	10	246.885,22	4.507,09	251.392,31
2019	11	229.888,98	3.857,16	233.746,14
2019	12	211.889,10	3.827,47	215.716,57
2020	01	206.477,67	3.771,30	210.248,97
2020	02	192.575,65	3.700,36	196.276,01
2020	03	183.901,81	3.699,35	187.601,16
2020	04	174.191,91	3.599,08	177.790,99
2020	05	167.923,61	3.599,08	171.522,69
2020	06	160.648,18	3.499,37	164.147,55
2020	07	150.256,17	3.265,11	153.521,28
2020	08	110.611,46	1.255,46	111.866,92
2020	09	96.312,06	1.006,09	97.318,15
2020	10	89.493,48	936,71	90.430,19
2020	11	82.734,44	929,92	83.664,36
2020	12	77.317,58	929,92	78.247,50
2021	01	71.918,63	842,91	72.761,54
2021	02	67.101,05	832,92	67.933,97
2021	03	61.419,22	751,95	62.171,17
2021	04	52.400,25	729,55	53.129,80
2021	05	47.206,76	724,78	47.931,54
2021	06	42.219,82	702,85	42.922,67



2021	07	35.014,20	675,69	35.689,89
2021	08	28.316,46	565,33	28.881,79
2021	09	17.200,15	486,92	17.687,07
2021	10	3.392,84	107,43	3.500,27
<b>TOTAL</b>		<b>32.003.846,28</b>	<b>710.512,26</b>	<b>32.714.358,54</b>

**ANEXO II AO TERMO DE RECOMPOSIÇÃO**  
**Termo de Cessão Fiduciária**

1. Nos termos do “**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULAÇÃO DE RECEITA E OUTRAS AVENÇAS DA PBH ATIVOS S.A**”, firmado em 1º de abril de 2014 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), e em observância à Cláusula 1, ‘b’ do referido contrato, a **PBH ATIVOS S.A (“Emissora”)** e o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (“Cedente”)**, cedem e transferem aos titulares das debêntures da segunda emissão da Emissora, neste ato representados pela **PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (“Agente Fiduciário”)**, com a expressa anuência da Secretaria Municipal de Finanças (“SMF”) e da Procuradoria Geral do Município (“PGM”), em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, em primeiro e único grau, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos de crédito autônomos cedidos pelo Município à Emissora por meio do Termo de Recomposição.
2. O presente Termo de Cessão Fiduciária integrará o Contrato de Cessão Fiduciária para todos os fins de direito, assim como os direitos de crédito autônomos cedidos fiduciariamente por meio do referido instrumento integrarão os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária.
3. Os termos aqui indicados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.
4. A cessão fiduciária objeto deste termo, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, é considerada existente, válida e eficaz na data de celebração deste Termo de Cessão Fiduciária.
5. Por meio da assinatura deste Termo de Cessão Fiduciária, o Cedente confirma e ratifica que todas as declarações e garantias por ele prestadas no Contrato de Cessão Fiduciária são completas, corretas e verdadeiras, em todos os aspectos relevantes, na data de assinatura deste Termo de Cessão Fiduciária.
6. O presente Termo de Cessão Fiduciária deverá ser levado a registro nos termos da Cláusula 8 do Contrato de Cessão Fiduciária e dispensa a celebração de qualquer termo aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária.



7. Por meio do presente Termo de Cessão Fiduciária, a Emissora e o Cedente ratificam todas as demais garantias e declarações prestadas na forma da Cláusula 5 do Contrato de Cessão Fiduciária.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2016.

**MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

Por: Pedro Meneguetti

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

Por: Rúsvel Beltrame Rocha

Cargo: Procurador Geral do Município

**PBH ATIVOS S.A.**

Por: Ricardo Simões

Cargo: Diretor Presidente

Por: Francisco Rodrigues dos Santos

Cargo: Diretor Executivo

**Intervenientes Anuentes:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE**

Por: Pedro Meneguetti

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

Por: Rúsvel Beltrame Rocha

Cargo: Procurador Geral do Município

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Marco Aurélio Machado Ferreira  
Diretor

**TABELIONATO TRIGINELLI**  
 SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO  
 AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP. 30190-000 - FONE: (31) 3273-5144 FAX: 3222-4212 - BH - MG  
 E-mail: cartorio@cartoriotriginelli.com.br - www.cartoriotriginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
 (BZY31037) RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS \*\*\*\*\*  
 Belo Horizonte, 18/04/2016 16:19:04 29040

Felipe Gomes de Moraes  
 E:R\$4,20 REC:R\$0,25 TF:R\$1,38 Total:R\$5,83  
 DIAS

**Gilberto Triginelli**  
 Escrevente Autorizado



**TABELIONATO TRIGINELLI**  
 SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO  
 AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP. 30190-000 - FONE: (31) 3273-5144 FAX: 3222-4212 - BH - MG  
 E-mail: cartorio@cartoriotriginelli.com.br - www.cartoriotriginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
 (BZY30944) RUSVEL BELTRAME ROCHA, (BZY30945) PEDRO MENEQUETTI, (BZY30946) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS \*\*\*\*\*  
 Belo Horizonte, 18/04/2016 15:27:58 486

Gilberto Triginelli  
 E:R\$12,60 REC:R\$0,75 TF:R\$4,14 Total:R\$17,49  
 DIAS



**TABELIONATO TRIGINELLI**  
 SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO  
 AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP. 30190-000 - FONE: (31) 3273-5144 FAX: 3222-4212 - BH - MG  
 E-mail: cartorio@cartoriotriginelli.com.br - www.cartoriotriginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
 (BZY30954) PEDRO MENEQUETTI, (BZY30955) RUSVEL BELTRAME ROCHA \*\*\*\*\*  
 Belo Horizonte, 18/04/2016 15:28:54 2004

Gilberto Triginelli  
 E:R\$8,40 REC:R\$0,50 TF:R\$2,76 Total:R\$11,66  
 DIAS



**Ofício de Notas**  
 Adilson Wagner Firmino **CARTÓRIO DE JACAREPAGUA** 088906AB557895  
 Estrada dos Bandeirantes, 299 - Lojas C e D - Taguara - RJ - CEP 22710-570 - Tel: (24) 246-8785

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
 MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA.....

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2016. Conf. por \_\_\_\_\_  
 Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

CTPS 78631 5/108 RJ - ALBERTO MARQUES DOS SANTOS-ESCREVENTE AUTORIZADO  
 EBNP73673-RYC Consulte em "http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico"

**Ofício de Notas**  
 Alberto Marques dos Santos  
 Emolumentos R\$ 5,00  
 Imposto de R\$ 1,45  
 Total R\$ 6,45